



LEI Nº 1.045, DE 23 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.025, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE,
no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

Parágrafo único.

.....

VI - Coordenadoria de Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único.

VIII - Diretoria de Tributos e Finanças:

.....

c) Departamento de Inteligência Fiscal:

1. Divisão de Auditoria Fiscal e Fiscalização de Tributos;

2. Divisão de Dívida Ativa;

3. Divisão de ITBI;

4. Divisão de Fiscalização de Postura;

.....

e) Departamento de Cadastro:

1. Divisão de Cadastro Mobiliário;

2. Divisão de Cadastro Imobiliário e Multifinalitário

f) Departamento de Atendimento ao Cidadão:

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877
881200
Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.07.23
11:22:08 Z

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pág. 2 de 5
(Lei nº 1.045, de 23/7/2025)

1. Divisão de Cadastro Fiscal de Contribuintes e REDESIM;
2. Central de Atendimento ao Cidadão – CAC e CAC/OCA;
3. Divisão Técnica do Sistema Tributário;

.....” (NR)

“Art. 22.

Parágrafo único.

III -

c) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Escolar:

1. Divisão de Nutrição Escolar;
2. Divisão de Merenda Escolar;
3. Divisão de Distribuição de Alimentação Escolar;

IV -

i) Departamento de Políticas Educacionais:

1. Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais;
2. Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais;
3. Divisão de Documentação e Auditoria Escolar;

VII - Assessoria Técnica de Interlocução de Políticas Públicas de Educação;

VIII - Assessoria Técnica de Gestão e Inovação.” (NR)

“Art. 31.

VII - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VIII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877
881200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.07.23
11:22:24 Z

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pág. 3 de 5
(Lei nº 1.045, de 23/7/2025)

IX - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

§ 1º

IX - Gabinete Militar.

§ 2º O Gabinete Militar, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, é unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança e inteligência, nos casos em que se fizer necessário, e contribuir para a integração das ações entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre.

§ 3º O Gabinete Militar será composto preferencialmente por policiais militares da ativa e da reserva, e estruturado em equipes de segurança e inteligência.

§ 3º O comando do Gabinete Militar deverá ser exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Acre, que ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 45.

§ 13. O valor da remuneração do cargo de Coordenador de Gabinete do Prefeito corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 14. O valor da gratificação mensal do cargo de Chefe do Gabinete Militar corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal, a título de complementação ao soldo/remuneração percebido no órgão de origem.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877
881200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.07.23
11:22:41 Z



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pág. 4 de 5
(Lei nº 1.045, de 23/7/2025)

Art. 3º Ficam revogados os incisos XVI e XVII do *caput* do art. 18 da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica revogado o item “3” da alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.07.23
11:23:03 Z

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Pág. 5 de 5
(Lei nº 1.045, de 23/7/2025)

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 1.025, de 23 de dezembro de 2024)

AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO NÃO CODIFICADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR
Secretário Municipal	12	R\$ 15.474,73
Secretário-Adjunto	10	80% Subsídio do Secretário Municipal
Procurador-Geral do Município	01	95% Subsídio do Vice-Prefeito
Controlador-Geral do Município	01	85% Subsídio do Vice-Prefeito
Assessor Especial	03	Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	95% Subsídio Secretário Municipal
Assessor Governamental	07	80% Subsídio do Secretário Municipal
Diretor	14	70% Subsídio do Secretário Municipal
Coordenador de Gabinete do Prefeito	01	70% Subsídio do Secretário Municipal
Assessor Técnico	19	65% Subsídio do Secretário Municipal
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Departamento de Defesa Civil	01	60% Subsídio Secretário Municipal
Chefe do Gabinete Militar	01	60% Subsídio Secretário Municipal

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2025.07.23
11:24:07 Z

José de Souza Lima
Prefeito Municipal